



Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete do Vereador Damásio Franca Neto

INDICAÇÃO Nº: /2020

AUTOR: VEREADOR DAMÁSIO FRANCA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

INDICAR ao Prefeito do Município de João Pessoa, nos termos do artigo 167 do RICMJP, que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que **“DEFINE MEDIDAS ECONÔMICAS E SOCIAIS VISANDO A MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID- 19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, e dá outras providências, conforme a minuta abaixo.

PROJETO DE LEI Nº: /2020

**DEFINE MEDIDAS ECONÔMICAS E SOCIAIS
VISANDO A MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA
PANDEMIA DO COVID- 19 NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de João Pessoa Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece medidas emergenciais e temporárias visando a mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19, com o objetivo de evitar o colapso econômico e social no município de João Pessoa, enquanto perdurar os efeitos desta pandemia.

§ único. Esta lei terá validade até o dia 30 de dezembro de 2020, sendo facultado ao Poder Executivo a sua prorrogação, mediante Decreto.

Art. 2º. Fará jus ao recebimento de renda equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) todo cidadão que comprovar estar em condição de desemprego, em trabalho informal ou que esteja percebendo benefício de assistência social, previdenciário ou seguro-desemprego.

§ 1º. Serão contempladas todas as famílias inscritas no Cadastro Único (CADÚnico), no âmbito do município de João Pessoa, que atendam aos requisitos legais, já cadastradas até a data de publicação desta lei, sem a necessidade de comprovação dos demais

requisitos.

§ 2º. Incluem-se, no disposto do inciso § 1º, as pessoas beneficiárias dos programas de transferência de renda do município de João Pessoa, que estiverem em condição de desemprego, fazendo jus a um valor complementar do benefício até o valor estabelecido da renda extraordinária prevista, no *caput* deste artigo.

§ 3º. Serão contempladas todas as famílias ainda não inscritas no CADÚnico, no âmbito do município de João Pessoa, e que comprovem não estar sendo atendidas por quaisquer programas de distribuição de renda, benefício de assistência social ou previdenciário de valor inferior ao estabelecido no artigo 2º e que possuam renda por pessoa não superior a R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais)

§ 4º. A regulamentação da comprovação de renda se dará por decreto expedido pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º. Em caso de suspensão de aulas, será ofertado pelo Poder Público Municipal um vale-compras para o comércio local ou outra forma de transferência de renda, a ser destinado às famílias com filhos matriculados na rede pública de ensino, em valor a ser definido pelo Poder Executivo.

§ Único. Para efeito deste artigo, serão utilizados recursos próprios ou de outras receitas de transferência, a ser regulamentado por decreto dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º. Fica suspenso o corte de serviços essenciais como água, luz e telefone durante o período de emergência e/ou calamidade pública, decretados em razão da pandemia de COVID-19, para consumidores com renda até 2 salários mínimos

Art. 5º. Os impactos orçamentários e compensações por eventual diminuição de arrecadação tributária serão elaborados após a revogação da situação de emergência ou calamidade pública decretados em razão da pandemia do COVID-19.

Art. 6º. As medidas excepcionais, definidas nesta lei, serão regulamentadas em até 10 (dez) dias de sua publicação, inclusive as formas de compensação financeira das empresas afetadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.


DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Presente Indicação tem a finalidade de estabelecer medidas emergenciais e temporárias visando a mitigação dos efeitos da pandemia do COVID-19, com o objetivo de evitar o colapso econômico e social no município de João Pessoa. Esta lei terá validade até o dia 30 de dezembro de 2020, sendo facultado ao Poder Executivo a sua prorrogação, mediante Decreto.

Diante da crise causada pela pandemia do Coronavírus que se alastra por todo mundo e afeta duramente a sociedade brasileira, é necessário propor ações que permitam a garantia da segurança alimentar das populações mais vulneráveis.

Nesse sentido, no intuito de fortalecer o elo mais fraco da cadeia produtiva de alimentos no município de João Pessoa é preciso, entretanto, disponibilizar um novo auxílio, de caráter emergencial, enquanto durar o estado de calamidade pública.

A disponibilização desse auxílio, além de atender o direito fundamental da alimentação, permitirá combater outros aspectos nefastos da crise, como o desemprego.

Com isso, solicito o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Prefeito de João Pessoa, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e logo após aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário pela sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.



DAMÁSIO FRANCA NETO
VEREADOR